



Valide aqui este documento



ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA E MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS  
2º REGISTRO DE IMÓVEIS

Cartório de Registro de Imóveis da 2ª circunscrição

Ângelo Barbosa Lovis - Oficial Registrador

Avenida Minas Gerais, Quadra B, Lote 17, Bloco II, Salas 05, 07, 09, 11 e 13-A, CEP 75110-770

Telefone: (62) 3702-8000 e Whatsapp: (62) 3702-8000, E-mail: registro@2rianapolis.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CNM: 026021.2.0018525-72

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	LIVRO 2 - CS
	CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COMARCA DE ANÁPOLIS - ESTADO DE GOIÁS	<b>REGISTRO GERAL</b> FLS. 025
Oficial: Bel. Ronaldo Jayme		MATRÍCULA N.º 18.525
OFICIAL: <i>Ângelo Barbosa Lovis</i>		DATA 28 / 10 / 1983

IMÓVEL: UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO SITUADO NA RUA "AMAZILIO LINO DE SOUZA", NESTA CIDADE.

PROPRIETÁRIO: VITALINO SILVÉRIO GONÇALVES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade.

REG. ANTERIOR: 60.274.fls. 165, livro 3-BB, dêste Cartório.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Um terreno para construção, medindo 18, 10 metros de frente, 27,78 metros de largura no fundo, 30,80 metros do lado direito e 23,00 metros do lado esquerdo, confrontando na frente com a Rua Amazilio Lino de Souza, no fundo e à direita com os vendedores Edson Rodrigues Paulino e Alzino João Ribeiro e à esquerda com a Avenida Brasil, formando esquina.

*Ângelo Barbosa Lovis*

**R-1-18.525** - Por Escritura Pública de Compra e Venda datada de 22-04-1974, lavrada às fls. 186, livro 94, nas notas do Cartório do 2º Ofício local, Vitalino Silvério Gonçalves, comerciante e s/mr. Laudelina Joana Gonçalves, do lar, ambos brasileiros casados, residentes e domiciliados nesta cidade, pelo preço de = R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros), venderam à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, representada neste ato por seu Prefeito, Dr. Irapuan Costa Junior, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade, a totalidade do imóvel objeto da matrícula supra. Registro feito em 28 de outubro de 1.983.

*Ângelo Barbosa Lovis*

**R-2-18.525** - Por Contrato de Comodato datado de 23-12-96, expedido pela Prefeitura Municipal desta cidade, assinado pelo Prefeito Municipal - Wáiney Martins de Araújo e pelo Procurador Geral do Município, Amir de Sousa Ramos, o município de Anápolis, denominada comodante, empresta, ao sr. **JOSÉ VERIDIANO DOS REIS**, brasileiro, casado, corretor, CI.nº 225184-GO e CPF.nº 014.800.651-53, residente e domiciliado nesta cidade, denominado comodatário; a totalidade do imóvel desta matrícula. Este comodato terá duração de 30 (trinta) anos, com início em 23-12-96 e término em 22-12-2025. - O presente comodato é a título gratuito e precário, não tendo o comodatário que pagar nenhuma importância pelo uso do imóvel, salvo o IPTU. - O comodatário não poderá transferir este, nem emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento expresso do comodante. O comodatário fica autorizado a requerer a ligação de energia elétrica junto a CELG, bem como a ligação de água potável junto a SANEAGO. - As demais cláusulas constam no Contrato, do qual uma via fica arquivada neste Cartório. - Registro feito em 02 de janeiro de 1997.

*Ângelo Barbosa Lovis*

REVOGADO AV-3

MOD. ADOTADO PELA LBI N.º 6.015 DE 31-12-78 E LEI N.º 6.216 DE 30-06-76

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2YPWU-J7S2G-JEQ5S-PMCJH>



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2YPWU-J7S2G-JEQ5S-PMCJH>

AV-3-18.525 - Procedo nesta data ao cancelamento do registro dois (2) retro, por força do Decreto nº 7.907, de 07.01.92, pelo qual foi revogado o Contrato de Comodato. Anápolis, 17 de fevereiro de 1.997.

.....  
*Orion Allan Gomes*

R-4-18.525 - Por Escritura Pública de DOAÇÃO datada de 26.06.1997 lavrada às fls. 106vº/107, livro 598 nas notas do 1º Tabelionato local, O Município de Anápolis, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 01.067.479/0001-46, situado no Centro Administrativo, na Avenida Brasil, nº 200, centro nesta cidade, através do Governo Municipal, representado neste ato pelo seu titular, Prefeito Adhemar Santillo, brasileiro, casado, CPF nº 013.477.451-53, residente e domiciliado nesta cidade, assistido juridicamente pelo Procurador Geral do Município, Dr. - Roldão Izuel Cassimiro, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 121.274.008-44, inscrito na OAB-GO sob nº 15153, doa ao **ESTADO DE GOIÁS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, situado na Rua 82, s/nº, Centro Administrativo, em Goiânia-GO, através do Governo do Estado, representado neste ato pelo Procurador Geral do Estado de Goiás, Dr. Gil Alberto Resende e Silva, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 011.089.481-20 e inscrito na OAB-GO sob nº 1142, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e também pelo Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado de Goiás, Dr. José Licínio de Miranda, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 4323-A e CPF nº 116.714.671-91, residente e domiciliado em Goiânia-GO., a totalidade do imóvel objeto desta matrícula, avaliado por R\$2.000,00(dois mil reais). Que por esta escritura e na melhor forma de direito doa o referido imóvel, como doado o tem, ao citado outorgado Estado de Goiás, conforme Lei Municipal nº 2.443/97, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a presente doação, transferindo-lhe desde já o domínio, posse, direito e ação, para que nele seja construída a sede da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Anápolis. Registro feito em 03 de setembro de 1.997.

.....  
*Orion Allan Gomes*

---

AV-5-18.525 Averba-se o encerramento da presente ficha, para os devidos fins e efeitos de direito, em razão da necessidade de implantação de sistema mais moderno de impressão de fichas de matrícula, conforme previsto no art. 41 da Lei n. 8.535/1994. Sendo assim, os atos registraes subsequentes serão praticados em nova ficha de matrícula. O referido é verdade e dou fé.

Anápolis-GO 19/09/2016

*Vitória de Castro Costa*  
 Escrevente Autorizada



Valide aqui este documento

02

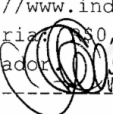
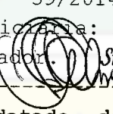
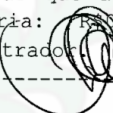
CNM: 026021.2.0018525-72

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

### Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

18.525	02	<b>Livro 2 - Registro Geral -</b>	
<b>Matricula</b>	<b>Ficha</b>	<b>Anápolis-GO.</b>	
16 de julho de 2021			
<p>AV-6-18.525 - Protocolo nº 285.677, datado de 13/07/2021. <b>INDISPONIBILIDADE.</b> Procede-se à presente averbação, com base nos arts. 2º e 14, §3º, do Provimento n.º 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, conforme <b>Ofício</b> n.º 00104772620185180002, Processo n.º 202107.1215.01716718-IA-590, oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para informar que foi determinada a <b>INDISPONIBILIDADE</b> sobre o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade do <b>Estado de Goiás</b>, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, conforme comunicação feita por meio da Central Nacional de Disponibilidade de Bens - CNIB, através do Registro nº 1289379. (https://www.indisponibilidade.org.br). Emolumentos: R\$0,00. Taxa Judiciária: R\$0,00. Dou fé. Anápolis-GO, 16 de julho de 2021. O Oficial Registrador  <b>Suzany Tavares da Silva</b> Escrivente Autorizada</p> <p>AV-7-18.525 - Protocolo nº 285.834, datado de 15/07/2021. <b>CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE.</b> Atendendo a Comunicação de baixa feita por meio da CNIB - Central Nacional de Disponibilidades, datada de 14/07/2021, extraída do Ofício n.º 00104772620185180002, protocolada sob o n.º 202107.1215.01716718-IA-590, na qual consta como reclamado: <b>O Estado de Goiás</b>, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, procede-se à presente averbação para cancelar, bem como tornar sem efeito a indisponibilidade objeto da AV-6 desta matrícula, conforme Registro nº 1289379, nos termos do parágrafo único do art. 7º, do provimento n.º 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça. Emolumentos: R\$0,00. Taxa Judiciária: R\$0,00. Dou fé. Anápolis-GO, 16 de julho de 2021. O Oficial Registrador  <b>Suzany Tavares da Silva</b> Escrivente Autorizada</p> <p>AV-8-18.525 - Protocolo 289.897, datado de 21/09/2021. <b>RETIFICAÇÃO.</b> Procede-se a esta averbação, ex officio, com fulcro no inciso I, letra "a", do artigo 213, da Lei nº 6.015/1973, incluído pela Lei nº 10.931/2004, para retificar a abertura da presente matrícula, no que se refere à área total do imóvel, que, por equívoco, deixou de constar, consignando-se como sendo: <b>"Área de 528,70M²"</b>, conforme consta da documentação que aqui se encontra arquivada. Emolumentos: R\$0,00. Taxa Judiciária: R\$0,00. Dou fé. Anápolis-GO, 08 de outubro de 2021. O Oficial Registrador  <b>Suzany Tavares da Silva</b> Escrivente Autorizada</p>			

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/2YPWU-J7S2G-JEQ5S-PMCJH



Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar





Valide aqui  
este documento

**CERTIFICA** que a presente é reprodução integral e autêntica da **MATRÍCULA nº 18.525**, do Livro 2 desta serventia.

**CERTIFICA** que a partir do dia 01/04/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público, a ser registrado nesta Serventia, do recolhimento integral das parcelas dos FUNDOS ESTADUAIS previstas no §1º do artigo 15 da Lei Estadual 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, nos termos do § 4º do art. 15, da Lei Estadual no 19.191/2015, na redação que lhe foi dada pela Lei Estadual no 20.955/2020 e da Decisão proferida em 06/04/2021, pelo Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor-Geral de Justiça, no Processo nº 202101000256227.

**CERTIFICA**, ainda, caso na eventualidade de ser constatada alguma irregularidade na matrícula objeto da presente certidão, seja em relação à Especialidade Objetiva (relativa ao imóvel) ou em relação à Especialidade Subjetiva (relativa às pessoas), deverão ser devidamente regularizadas pela parte interessada. Assim sendo, para a prática de novos atos registrais, o interessado deverá, previamente, suprir as omissões ou imperfeições existentes, em conformidade com o que preceitua o artigo 176, §1º, Incisos I e II da Lei nº 6.015/73.

O referido é verdade. Dou fé.  
Anápolis/GO, 29/04/2026 às 11:38:42

Marcilene Aparecida de Moraes – Escrevente  
(Certificado digitalmente por MARCILENE APARECIDA DE MORAIS)



Pedido de certidão: 468.202  
Emol.: R\$ 0,00

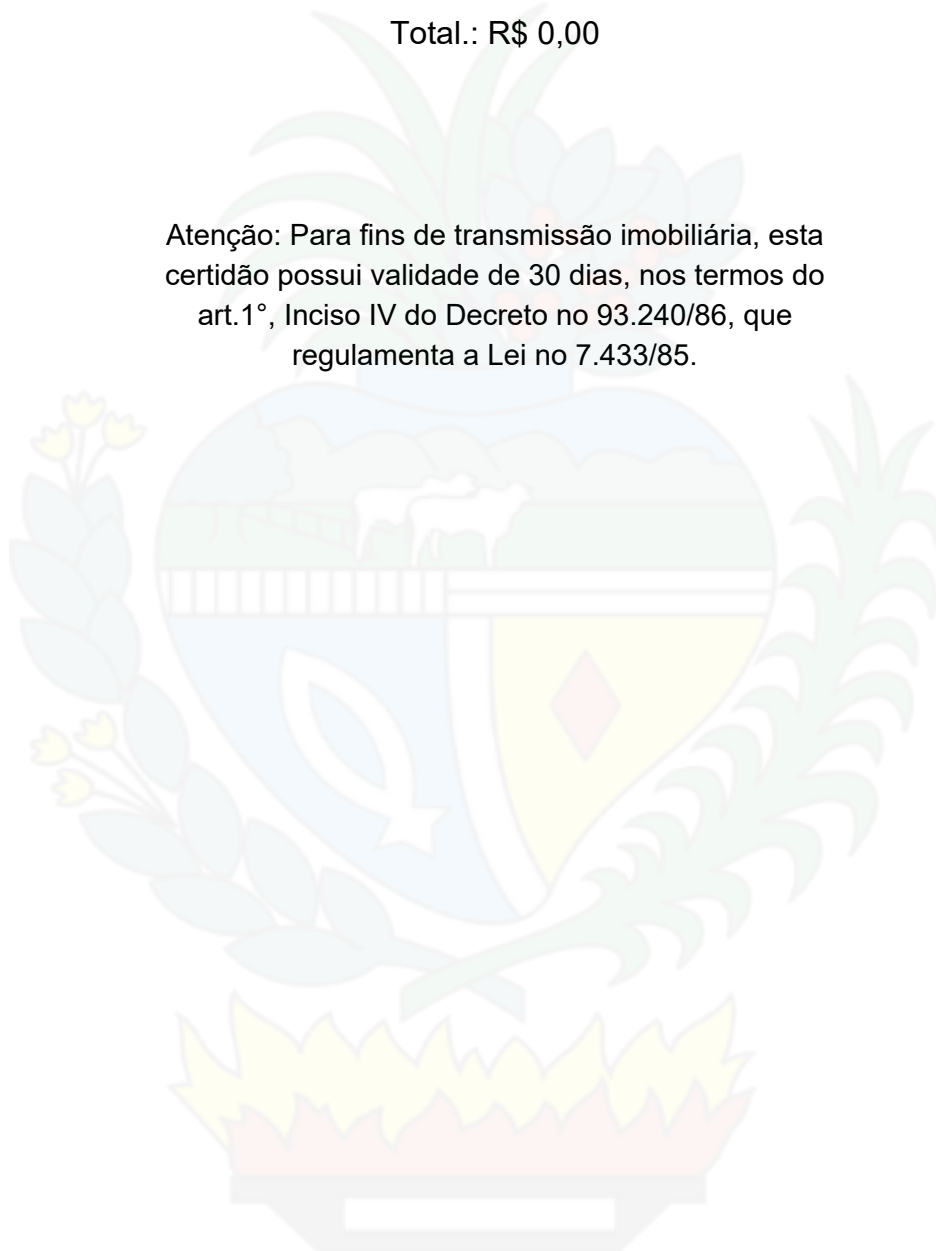


Valide aqui  
este documento

Taxa Jud.: R\$ 0,00  
Fundesp.: R\$ Isento  
Funemp.: R\$ Isento  
Funcomp.: R\$ Isento  
Fepadsaj.: R\$ Isento  
Funproge.: R\$ Isento  
Fundepg.: R\$ Isento  
ISSQN.: R\$ 0,00

Total.: R\$ 0,00

Atenção: Para fins de transmissão imobiliária, esta certidão possui validade de 30 dias, nos termos do art.1º, Inciso IV do Decreto no 93.240/86, que regulamenta a Lei no 7.433/85.



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2YPWU-J7S2G-JEQ5S-PMCJH>